

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
664.335 SANTA CATARINA**

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
RECTE.(S) : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
RECDO.(A/S) : **ANTONIO FAGUNDES**
ADV.(A/S) : **LUIZ HERMES BRESCOVICI**
AM. CURIAE. : **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E
PENSIONISTAS - COBAP**
ADV.(A/S) : **GABRIEL DORNELLES MARCOLIN E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIAO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO
PREVIDENCIÁRIO - IBDP**
ADV.(A/S) : **GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS,
MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO,
SANTOS, S.VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE,
BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E
S.SEBASTIÃO**
ADV.(A/S) : **SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR
FREUDENTHAL E OUTRO(A/S)**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM
AGRAVO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO.
REPERCUSSÃO GERAL
RECONHECIDA. TEMA 555.
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI
COMO FATOR DE
DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE
SERVIÇO ESPECIAL. ADMISSÃO DE
INGRESSOS NO FEITO NA
QUALIDADE DE *AMICI CURIAE*.**

ARE 664335 RG / SC

DESPACHO: Trata-se de pedidos formulados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos (*Petição nº 29.871/2014*), na qual pleiteiam suas admissões no feito, na qualidade de *amici curiae*.

Sustentam que ambos os requerentes “representam mais 6.000 trabalhadores, sendo aproximadamente 2.200 trabalhadores pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região, e 3.700 (três mil e setecentos) trabalhadores representado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Crues, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos” [sic].

O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a presença do *amicus curiae* no momento em que se julgará a questão constitucional cuja repercussão geral fora reconhecida não só é possível como é desejável.

A pertinência do tema a ser julgado por este Tribunal com as atribuições institucionais do requerente legitima a sua atuação.

Ex positis, **ADMITO** os ingressos do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região e do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos no feito, na qualidade de *amici curiae*.

À Secretaria para que proceda às anotações.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2014.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente